



(TRADUÇÃO)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Chan Mei Yi

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr^a. Deputada Chan Mei Yi, de 22 de Abril de 2016, enviada através do ofício n.º 374/E303/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 29 de Abril de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 3 de Maio de 2016:

1. De momento, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) está a proceder em apuramento, análise e estudo das opiniões e sugestões recolhidas durante a consulta pública, realizada para a revisão do Código Penal, quanto às disposições de crime contra liberdade ou autodeterminação sexuais. Além disso, estando já em conclusão da elaboração do texto do relatório final da consulta e de respectiva tradução, a DSAJ procura concluir o texto do relatório final da consulta ainda no primeiro semestre, o qual seja divulgado junto do público.

2. Analisadas as opiniões do órgão judicial, autoridades policiais, grupos de advogados, instituições académicas, associações, entre outros, a DSAJ já concluiu o texto preliminar da proposta de lei e em conjunto com a análise técnica das sugestões do relatório final da consulta, será elaborada a proposta de lei e procura lançar o processo legislativo da proposta ainda no segundo semestre do ano corrente.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

3. Revistados, é sugerido no documento da consulta que alguns crimes de contra liberdade ou autodeterminação sexuais com natureza de semi-público, o crime de coacção sexual e o crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, merecem de requalificação como crime público, tendo em conta da elevada gravidade dos mesmos. Para além disso, no esforço da protecção dos menores e no cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Criança, foi sugerido ainda no documento a introdução de dois crimes novos, o crime de recurso à prostituição de menor e o crime de pornografia de menor, e nos crimes de natureza semi-público, quando a vítima for menor com idade inferior a 16 anos, o processo penal destes crimes será instaurado, oficiosamente, pelo Ministério Público se o interesse da vítima o impuser.

RAEM, aos 19 de Maio de 2016.

O director da DSAJ
(ass.)

Liu Dexue